

- FMC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
REGISTRADO

Livro nº: 20 Fis. 014

Data: 30/12/16

Ass: Matr.: 00136-1

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DE BELO HORIZONTE E REDE DE APOIO AO CIRCO
PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DO
CIRCO NA ESTAÇÃO GAMELEIRA"**

PROCESSO Nº 01-182.507/15-56

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade da administração indireta da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 07.252.975/0001-56, estabelecida à Rua da Bahia 888, Centro, Belo Horizonte, MG – doravante denominada **FMC**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.522.376, SSP/MG, e CPF n.º 719.497.126-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a **REDE DE APOIO AO CIRCO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.293.708/0001-58 estabelecida na Rua dos Tupinambás, 460, 13º andar, sala 1302 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-070, doravante denominada **REDE**, aqui representada por sua presidente, Sra. Sula Kyriacos Mavrudis, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 2.577.421 – PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 557.028.489-34, domiciliada à rua Vital Brasil, 410, casa 03, bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG,

CONSIDERANDO que as signatárias possuem nos seus estatutos sociais, entre seus objetivos, estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas, visando à colaboração para o desenvolvimento de projetos especiais;

CONSIDERANDO o interesse mútuo no intercâmbio técnico, científico e cultural de forma compartilhada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2013, da Subcomissão inventariança/DNIT, que trata da cessão da Estação da Gameleira à PBH mediante guarda provisória para execução de intervenções emergenciais na estrutura da edificação, bem como condiciona a cessão definitiva do terreno com área de 11.978,59m² e da Estação da Gameleira ao Município de Belo Horizonte à desvinculação parcial do terreno atualmente cedido à FCA, demandando, assim, a submissão de proposta de ocupação da área;

CONSIDERANDO que os representantes dos partícipes se declaram plena e legalmente autorizados a assinar o presente, assumindo todos os compromissos a seguir estabelecidos;

CONSIDERANDO que a REDE idealizou o projeto "Cidade do Circo", voltado para apoiar a cultura tradicional circense e fomentar seu desenvolvimento e sua salvaguarda;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelos preceitos de Direito Público e supletivamente pelos princípios da teoria geral das obrigações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer as bases, formas e condições pelas quais os partícipes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de ações que permitam a implantação do projeto "Cidade do Circo" na antiga Estação da Gameleira e no terreno adjacente a ela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1) COMPETE À FMC

- 2.1.1) Realizar a articulação institucional para viabilização da transferência da propriedade do terreno ao Município de Belo Horizonte;
- 2.1.2) Realizar a articulação junto ao Ministério Público Estadual, noticiando acerca da implantação do projeto;
- 2.1.3) Realizar a articulação junto a possíveis parceiros para a viabilização da preservação da Sede da Antiga Estação da Gameleira;
- 2.1.4) Realizar a articulação junto à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa/SMAGEA da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o intuito de viabilizar a cessão do terreno à REDE para realização, implantação e gestão do projeto;
- 2.1.5) Contratar projeto de restauro da Sede da Estação da Gameleira e submetê-lo à avaliação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN.
- 2.1.6) Viabilizar a execução de obras emergenciais para a preservação da Estação da Gameleira;
- 2.1.7) Realizar a articulação institucional para apoiar a implantação do empreendimento, podendo destinar à "Cidade do Circo" ações e projetos afins da FMC, desde que não prejudique o projeto original.

2.2) COMPETE À REDE:

- 2.3.1) Realizar a gestão do empreendimento;
- 2.3.2) Disponibilizar recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à elaboração de projetos para a efetiva implantação do projeto "Cidade do Circo";
- 2.3.3) Promover a implantação da "Cidade do Circo";
- 2.3.4) Promover a sustentabilidade da "Cidade do Circo", especialmente mediante apresentação de projetos nas diversas vias de financiamento de projetos culturais;
- 2.3.5) Captar parceiros e patrocinadores para garantir a efetividade do projeto.

2.3) COMPETE AOS PARTÍCIPES, POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS

- 2.3.1) Acompanhar, por meio de suas equipes técnicas, a realização do objeto pactuado;
- 2.3.2) Priorizar as atividades circenses, sejam elas espetáculos e/ou formativas;
- 2.3.3) Desenvolver ações conjuntas que envolvam as artes circenses;
- 2.3.4) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente instrumento, portando as licenças obrigatórias, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica, caso devidas, e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes;
- 2.3.5) Emitir relatórios do cumprimento das ações conjuntas estabelecidas nesse Termo.

2.4) A exigibilidade das obrigações dos partícipes que dependam da formalização da cessão ou doação do terreno e da Estação da Gameleira ao Município de Belo Horizonte ficam condicionadas à formalização dos atos pertinentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Por meio deste instrumento de parceria, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, devendo as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrem por conta de receitas e ou dotações orçamentárias específicas de cada partícipe.

3.2. Para garantir a cooperação pactuada neste Termo, caberá aos partícipes implementar novos instrumentos jurídicos, convênios ou contratos para a devida prestação de serviços, melhorias, aquisições, assessorias, estando tais despesas a cargo de cada um dos partícipes.

3.3. Os serviços e atividades decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A implementação do presente Termo de Cooperação Técnica será avaliada e supervisionada por representantes designados pelos partícipes, os quais atuarão como gestores do objeto pactuado, prevalecendo as seguintes condições gerais:

5.1) as comunicações relativas a este Instrumento poderão ser efetuadas e entregues diretamente aos partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax ou mensagens eletrônicas, devidamente comprovadas;

5.2) as alterações de endereços, inclusive eletrônicos, de telefone ou fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

5.3) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


CLAUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá, por conveniência ou interesse público, ser modificado, por meio de Termos Aditivos, em qualquer de suas cláusulas e disposições, inclusive para a inclusão de novos partícipes ou intervenientes, ou mesmo para implementar novas atividades, produtos, recursos materiais e financeiros, desde que não implique na alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1) A denúncia ou rescisão deste Termo de Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2) A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



7.3) Constituem motivo para rescisão de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o pactuado material ou formalmente inexequível, ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

7.4) Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer dos partícipes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pela Fundação Municipal de Cultura - FMC, no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os casos omissos deverão ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitados o objeto deste Termo, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.


Leônidas José de Oliveira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE


Sula Kyriacos Mavrudis
PRESIDENTE DA REDE DE APOIO AO CIRCO